REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
39.744.007/0001-53 **MATRIZ**		**20/10/2020**

NOME EMPRESARIAL
DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.11-7-01 - Serviços advocatícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MACHADO DE ASSIS	**2134**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
64.023-630	**LOURIVAL PARENTE**	**TERESINA**	**PI**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
DIOGOJOSENNIS@HOTMAIL.COM	**(86) 9970-1649**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**20/10/2020**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/01/2021** às **13:34:57** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA

DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Pelo presente instrumento particular, **DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA**, brasileiro, solteiro, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Piauí, sob o n° 8.754, portador do CPF nº 019.838.663-00, residente e domiciliado na Rua Machado de Assis, nº 2134, Bairro: Lourival Parente, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, CEP nº 64.023-630, Telefone (86) 99970-1649; resolve, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma Sociedade Unipessoal de Advocacia, doravante designada como "Sociedade", a ser regida pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, por Provimento do Conselho Federal da OAB e pelas cláusulas e condições a seguir.

DA RAZÃO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade utilizará a razão social **DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**.

DA SEDE

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade tem sede na Rua Machado de Assis, nº 2134, Bairro: Lourival Parente, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, CEP nº 64.023-630.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer outra cidade do território nacional, devendo nesta hipótese averbar o ato de constituição da filial junto ao registro da sociedade e arquivá-lo também junto ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando o titular obrigado proceder à inscrição suplementar.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade terá como objeto exclusivo a prestação de serviços de advocacia, sendo expressamente vedado o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a esse objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: A presente Sociedade terá prazo de duração indeterminado, tendo iniciado em suas atividades em 06 de outubro de 2020.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA: O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade pelo titular, é de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 1 (uma) quota, com valor nominal de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SEXTA: Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da Sociedade será exercida pelo titular, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às

atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício do próprio titular.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito a remuneração, a título de "pró-labore", que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica vedado, ao titular, integrar ou se associar a outra sociedade, seja simples ou unipessoal, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional do Piauí, enquanto esta estiver vigente.

DOS RESULTADOS PATRIMONIAIS

CLÁUSULA OITAVA: Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano.

PARÁGRAFO ÚNICO: Verificado o resultado econômico do ano fiscal, caberá ao titular os lucros ou perdas apurados.

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA NONA: A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE POR FALECIMENTO DO TITULAR

CLÁUSULA DÉCIMA: A Sociedade será dissolvida em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado

com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: O titular **DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA** declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou participação nesta sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não está incursos em nenhuma penalidade que o impeça de instituir esta Sociedade.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Fica eleito o foro de Teresina/PI para dirimir qualquer questão relacionada ao presente Contrato.

Assina o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Teresina – PI, 09 de outubro de 2020.

Diogo Josennis do Nascimento Vieira

DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA
ADVOGADO – OAB/PI Nº 8.754

Testemunhas:

1. Tatiana Araújo dos Santos
RG: 2939 622
CPF: 038 404 863-35

2. Tecla Francisca dos Santos Silva
RG: 1.116.858
CPF: 011.179.513-32

PIAUÍ

TERMO DE REGISTRO

Termo de registro do Contrato de Sociedade Unipessoal: **"DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA",** registrado nesta Seccional, sob o nº. 0099/2020, transcrito no livro "B" de registro de atos, documentos, papéis e publicações nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-PI, 20 de outubro de 2020

Arabele Nunes de Sousa
Oficial de Registro

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

09234829

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

Diego Teixeira do Nascimento Vieira

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA

FILIAÇÃO
DOMINGOS MENDES VIEIRA
CELECINA MARIA DO NASCIMENTO VIEIRA

INSCRIÇÃO
8754

NATURALIDADE
AMARANTE - PI

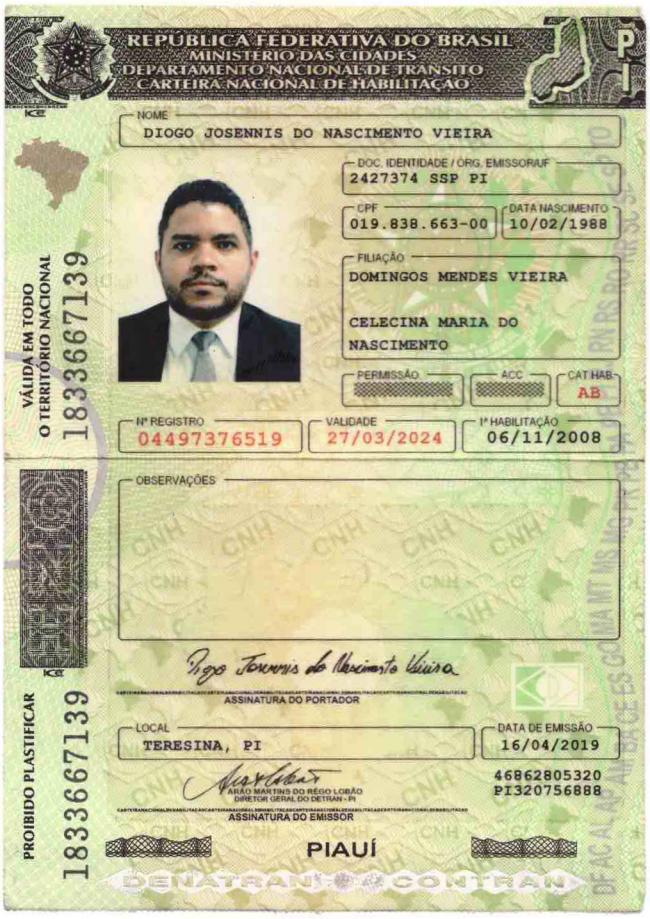
DATA DE NASCIMENTO
10/02/1988

RG
2427374 - SSP/PI

CPF
019.838.663-00

EXPEDIDO EM
04/01/2021

CELSO BARROS COELHO NETO
PRESIDENTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PI

NOME
DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR/UF
2427374 SSP PI

CPF
019.838.663-00

DATA NASCIMENTO
10/02/1988

FILIAÇÃO
DOMINGOS MENDES VIEIRA

CELECINA MARIA DO NASCIMENTO

PERMISSÃO

ACC

CAT HAB
AB

Nº REGISTRO
04497376519

VALIDADE
27/03/2024

1ª HABILITAÇÃO
06/11/2008

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
TERESINA, PI

DATA DE EMISSÃO
16/04/2019

ARÃO MARTINS DO RÊGO LOBÃO
DIRETOR GERAL DO DETRAN - PI
ASSINATURA DO EMISSOR

46862805320
PI320756888

PIAUÍ

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1833667139

PROIBIDO PLASTIFICAR
1833667139

FAR

Faculdade Adelmar Rosado

Certificado

Certificamos que, DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA concluiu o Curso de Especialização em DIREITO CIVIL E PROCESSO CIVIL nos termos da legislação vigente, após cumprir todas as exigências de frequência e aproveitamento nas disciplinas e a aprovação de Artigo Científico.

Teresina (PI), 12 de Setembro de 2023

Lomanto Delba Moreira Rosado
Diretor da FAR

Maria do Perpétuo Socorro de Oliveira Barreto
Coordenadora Geral de Pós-Graduação

Diogo Josennis do Nascimento Vieira
Aluno

CURSO: ESPECIALIZAÇÃO EM **DIREITO CIVIL E PROCESSO CIVIL**

DURAÇÃO DO CURSO: **390** HORAS

PERÍODO DE REALIZAÇÃO: **Setembro/2020 a Dezembro/2021**

ALUNO: **DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA**

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO: Nota mínima para aprovação: 7,0 (sete); Frequência igual ou superior a 75% em cada disciplina.

DECLARA-SE que oportador do presente Certificado foi aprovado no Curso de Especialização em Direito Civil e Processo Civil, tendo obtido a média final de **9.1** de acordo com os resultados abaixo especificados.

Resolução CES/CNE 001/2018. Resolução FAR 004/2015.

Instituição credenciada pela portaria n° 1439/1440 publicada no DOU dia 01 de outubro de 1999.

Pós-graduação atendendo às normas e ditames da Lei 9.394 de 20 de Dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação).

Disciplina	Carga Horária	Avaliação 0 a 10.0	Docente	Titulação
1. Teoria Geral do Direito Civil	15h	9.0	Luciano Lima Figueiredo	Mestre
2. Metodologia da Pesquisa	30h	9.5	Adauto de Galiza Dantas Filho	Mestre
3. Tópicos de Direito das Obrigações e Contratos	30h	9.5	Wagner Inácio Freitas Dias	Mestre
4. Direito das Coisas	30h	9.0	Idelcelina Barros Ximenes	Mestra
5. Direito de Família	30h	9.0	Rossana Maria Carvalho Seixas de Castro Diniz	Especialista
6. Direito das Sucessões	30h	8.0	Moacir Cesar Pena Junior	Especialista
7. Fundamentos do Processo Civil	30h	9.0	Fabricio de Farias Carvalho	Mestre
8. Processo de Conhecimento	30h	9.5	Justina Alzira Soares do Nascimento	Especialista
9. Medidas de Urgência e Procedimentos Especiais	30h	9.0	Thiago Brandão de Almeida	Especialista
10. Processo de Execução	30h	9.0	Thiago Aleluia Ferreira de Oliveira	Mestre
11. Dos Processos nos Tribunais e Recursos	30h	9.0	Fernando Fortes Said Filho	Mestre
12. Responsabilidade Civil	15h	9.5	Fabiola Freire de Albuquerque	Mestra
13. Metodologia do Ensino	30h	9.0	Maria Gessi-Leila Medeiros	Doutora
14. Trabalho de Conclusão de Curso - TCC	30h	9.0	Francisco de Sousa Vieira Filho	Mestre
CONCEITO DO ARTIGO	APROVADO			

Registrado sob o Nº. **02492** Livro **002** Fls. **073** Data **12/09/2023**

Jesus de Elba Moreira Rosado

Secretário Acadêmico

ATESTADO DE DESEMPENHO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Em razão do pedido realizado pelo Escritório de Advocacia **DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.° 39.744.007/0001-53, com sede na Rua Machado de Assis, nº 2134, Bairro Lourival Parente, CEP 64.023-630, Teresina/PI, cujo proprietário é o **Dr. DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA**, brasileiro, advogado, inscrito na Seccional da OAB-PI sob o nº 8.754, inscrito no CPF sob o nº 019.838.663-00, a **CAMÂRA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ** pessoa juridica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.325.328/0001-06, com sede na Travessa Ministro Pedro Borges, 357, Centro, São João do Piauí, CEP: 64.760-000, neste ato representado por seu atual Presidente, **MOACYR CARLOS ROCHA NETO**, brasileiro, casado, vereador, inscrito no CPF sob n° 882.579.163-15, ATESTA, com a finalidade de participação em licitações nas esferas públicas federal, estaduais e municipais da Administração Pública Direta e Indireta, inclusive as sociedades de economia mista e fundações, de acordo com o que dispõe o art. 30, II e §1º, I, da Lei nº 8.666/93, que o aludido Escritório de Advocacia, qual seja **DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, no período compreendido entre o mês de janeiro de 2021 até a data corrente, prestou/presta serviços jurídicos na atividade privativa da advocacia, executando os serviços de consultoria jurídica e assessoramento jurídico da Câmara Municipal em causas de relevância e matérias jurídico-administrativas complexas; incluindo nesses casos, consultoria in loco na Câmara Municipal; acompanhamento e assessoramento jurídico junto ao Ministério Público Estadual, Federal e do Trabalho; acompanhamento e atuação nas ações judiciais da Câmara Municipal no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, com a realização de sustentações orais e desenvolvimento de teses jurídicas específicas e inéditas; adoção de medidas administrativas de recuperação de recursos em perdas

financeiras por pagamentos em precatórios, no âmbito das Presidências dos Tribunais de 2ª instância da Justiça Comum Estadual e Justiça Especializada do Trabalho; acompanhamento e atuação nas ações judiciais da Câmara Municipal em 1º e 2º instância da Justiça Federal, com a realização de sustentações orais e o desenvolvimento de teses jurídicas específicas e inéditas; adoção de medidas administrativas de recuperação de recursos em perdas financeiras por pagamentos em precatórios, no âmbito da Presidência do Tribunal de 2ª instância da Justiça Comum Federal; consultoria jurídica na elaboração de projetos de leis relevantes e de reconhecida singularidade; assessoramento jurídico da Câmara Municipal junto ao Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas da União; assessoramento jurídico da Câmara Municipal junto à Receita Federal do Brasil; assessoramento jurídico em órgãos e repartições públicas federais e estaduais, com sede em Teresina e Brasília; assessoramento jurídico junto aos órgãos e repartições públicas em que a Câmara Municipal está inadimplente; outras áreas e temas de interesse da administração municipal e do Poder Legislativo Municipal de reconhecida singularidade. Ademais, a **CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO SÃO JOÃO DO PIAUÍ, ATESTA, que o Escritório de Advocacia DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** executou/executa os referidos serviços de forma satisfatória e no estrito atendimento das condições contratuais, não existindo em nossos registros, até a presente data, nada que possa desabonar a sua idoneidade técnica.

São João do Piauí - PI, 17 de maio de 2022.

MOACYR CARLOS ROCHA NETO

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE
Rua Manoel Cristino, 585 – Centro Fone (86) 3296-0025
CEP: 64.378-000 - SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE – PI
CNPJ 01.630.025/0001-31

ATESTADO DE DESEMPENHO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Em razão do pedido realizado pelo Escritório de Advocacia DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 39.744.007/0001-53, com sede na Rua Machado de Assis, nº 2134, Bairro Lourival Parente, CEP 64.023-630, Teresina/PI, cujo proprietário é o Dr. DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA, brasileiro, advogado, inscrito na Seccional da OAB-PI sob o nº 8.754, inscrito no CPF sob o nº 019.838.663-00, a CAMÂRA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.630.025/0001-31, com sede na Rua Manoel Cristino, 585, Centro, CEP: 64.378-00, São Miguel da Baixa Grande - PI, neste ato representado por seu atual Presidente, JOSÉ ARNALDO MENDES, brasileiro, vereador, inscrito no CPF sob n° 373.187.993-04, ATESTA, com a finalidade de participação em licitações nas esferas públicas federal, estaduais e municipais da Administração Pública Direta e Indireta, inclusive as sociedades de economia mista e fundações, de acordo com o que dispõe o art. 30, II e §1º, I, da Lei nº 8.666/93, que o aludido Escritório de Advocacia, qual seja DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, no período compreendido entre o mês de janeiro de 2021 até a data corrente, prestou/presta serviços jurídicos na atividade privativa da advocacia, executando os serviços de consultoria jurídica e assessoramento jurídico da Câmara Municipal em causas de relevância e matérias jurídico-administrativas complexas; incluindo nesses casos, consultoria in loco na Câmara Municipal; acompanhamento e assessoramento jurídico junto ao Ministério Público Estadual, Federal e do Trabalho; acompanhamento e atuação nas ações judiciais da Câmara Municipal no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, com a realização de sustentações orais e desenvolvimento de teses jurídicas específicas e inéditas; adoção de medidas administrativas de recuperação de recursos em perdas financeiras por pagamentos em precatórios, no âmbito das Presidências dos Tribunais de 2ª instância da Justiça Comum Estadual e Justiça Especializada do Trabalho; acompanhamento e atuação nas ações judiciais da Câmara Municipal em 1º e 2º instância da Justiça Federal, com a realização de sustentações orais e o desenvolvimento de teses jurídicas específicas e inéditas; adoção de medidas administrativas de recuperação de recursos em perdas financeiras por pagamentos em precatórios, no âmbito da Presidência do Tribunal de 2ª instância da Justiça Comum Federal; consultoria jurídica na elaboração de projetos de leis relevantes e de reconhecida singularidade; assessoramento jurídico da Câmara Municipal junto ao Tribunal de Contas do Estado e Tribunal

Digitalizado com CamScanner

de Contas da União; assessoramento jurídico da Câmara Municipal junto à Receita Federal do Brasil; assessoramento jurídico em órgãos e repartições públicas federais e estaduais, com sede em Teresina e Brasília; assessoramento jurídico junto aos órgãos e repartições públicas em que a Câmara Municipal está inadimplente; outras áreas e temas de interesse da administração municipal e do Poder Legislativo Municipal de reconhecida singularidade. Ademais, a CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE, ATESTA, que o Escritório de Advocacia DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA executou/executa os referidos serviços de forma satisfatória e no estrito atendimento das condições contratuais, não existindo em nossos registros, até a presente data, nada que possa desabonar a sua idoneidade técnica.

São Miguel da Baixa Grande – PI, 17 de maio de 2022.

JOSÉ ARNALDO MENDES
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE/PI

Digitalizado com CamScanner

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU
CERTIDÃO ESTADUAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº 3649148

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

RAZÃO SOCIAL:DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 39744007000153, REPRESENTANTE LEGAL: DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA
ENDEREÇO: RUA MACHADO DE ASSIS
BAIRRO: LOURIVAL PARENTE, MUNICÍPIO: TERESINA - PI

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- **Esta certidão abrange apenas AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;**
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Certidão emitida em 26 de Dezembro de 2024 às 11 h 25 min

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 3649148. Código verificador: 19D59.3D4BA.A06C1.ADCE7

ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA
Número: 2500001036258335

CPF/CNPJ: 39.744.007/0001-53
Nome/Razão Social: **********

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 04/02/2025 21:59:04
VÁLIDA ATÉ 05/04/2025

Documento expedido gratuitamente.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/.

Código de Autenticação: 78D38B1E-26A1-4BE8-BF29-A5860DE68A67

Assinado digitalmente por SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI CNPJ: 06.553.556/0001-91
Data: 04/02/2025 21:59:06 -03:00

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Número: 2500001026258310

CPF/CNPJ: 39.744.007/0001-53
Nome/Razão Social: **********

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** em nome do sujeito passivo acima identificado**.**

EMITIDA VIA INTERNET EM 04/02/2025 21:58:43
VÁLIDA ATÉ 05/04/2025

Documento expedido gratuitamente.
Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/.

Código de Autenticação: B1787122-677A-4CA1-B26D-79290DD59EF2

Assinado digitalmente por SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI CNPJ: 06.553.556/0001-91
Data: 04/02/2025 21:58:44 -03:00

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 39.744.007/0001-53

Razão Social: DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA SOCI

Endereço: RUA MACHADO DE ASSIS 2134 / LOURIVAL PARENTES / TERESINA / PI / 64023-630

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:17/01/2025 a 15/02/2025

Certificação Número: 2025011704045559034202

Informação obtida em 04/02/2025 21:52:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

CERTIDAO CONJUNTA NEGATIVA E DA DIVIDA ATIVA DO MUNICIPIO

CÓDIGO DE CONTROLE: 0210824/24-05

CPF/CNPJ: 39.744.007/0001-53

Contribuinte: DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelecem os arts. 456 e 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 08:56:39 h, do dia 28/11/2024

Validade: 26/02/2025

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço http://www.teresina.pi.gov.br
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no anexo I, do Decreto nº 11333/2011.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 39.744.007/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:59:09 do dia 19/11/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/05/2025.
Código de controle da certidão: **C5F9.4851.DDBC.E545**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 39.744.007/0001-53
Certidão nº: 75223841/2024
Expedição: 30/10/2024, às 08:40:15
Validade: 28/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **39.744.007/0001-53, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.